



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Carlos Alberto de Souza Silva, inscrição n. 288438.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada de certificado expedido pela UPIS Faculdades Integradas certificando a elaboração e defesa de Monografia; cópia autenticada de certificado de habilitação na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal; cópia autenticada de certificado expedido pela União Pioneira de Integração Social – Faculdade de Direito conferindo o título de Bacharel em Direito, concluído em 2006.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia (...)*” e como forma de comprovação “*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado (...)*”.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O candidato, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, demonstrando a data de sua expedição, bem como a cópia autenticada do Certificado de Habilitação expedido por esse Órgão.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigida no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato se encontra inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada.

No tocante aos demais documentos apresentados pelo requerente, não se encontram dentre os previstos nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado Edital como descrito no item 2 do Capítulo VI.

Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

*Reynaldo X. Carneiro*

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora